



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 953

“Autoriza o Executivo a construir um prédio no Distrito de Milagre”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder executivo autorizado a construir em terreno da Municipalidade, situado no Distrito de Milagre, à Rua Natal Piovan, esquina da Gregório Ferracin, um prédio de dois pavimentos, conforme planta e orçamento anexo.

Parágrafo Único – As dependências do pavimento inferior serão utilizadas como sede administração do distrito, de um posto de atendimento Bancário dos Correios e telégrafos; as do superior a um Centro Comunitário, na forma que a lei estabelecer.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no Valor de Cr\$ 3.601.288,00 (Três milhões e seiscentos e um mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 12 de Julho de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira

Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes

Secretário Municipal